



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 120/2025

PROJETO DE LEI Nº 44/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Arinos-MG e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “I”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa reestruturar o Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

Nos termos do artigo 2º do projeto, o Conselho tem por finalidade assegurar a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas da educação municipal, promovendo a melhoria da qualidade do ensino, a equidade de oportunidades e o fortalecimento da gestão democrática.

25/Jan/2025 09:01:33 AM CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



O artigo 3º estabelece que o Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução (art. 4º).

O artigo 12 elenca as atribuições do Conselho Municipal de Educação, enquanto o artigo 13 determina que ele se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Conforme registrado pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) prevê, em sua Meta 19, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

A estratégia 19.5 reforça a necessidade de se estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

A Lei Municipal nº 1.478/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, reproduz essa meta e estratégia, evidenciando que a proposição está em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais para a área educacional.

Evidencia-se, portanto, o mérito da proposição, na medida em que promove a atualização e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação como espaço legítimo de participação social, assegurando maior representatividade e transparência na formulação das políticas educacionais do Município. Ao disciplinar sua composição, atribuições e funcionamento, o projeto contribui para a consolidação da gestão democrática da educação, em sintonia com as metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação, além de

